



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Espirito Santo

Espirito Santo, data da disponibilização: 28/07/2023

### ASSESSORIA DO CONSELHO

#### ACÓRDÃO

#### CONSELHO PLENO

#### ACÓRDÃO

Processo n. 374522022-0

**Requerente:** Ben-Hur Brenner Dan Farina – Presidente da CAAES.

**Assunto:** OF/GP/040/2022 - Aprovação do Estatuto e Regimento Interno da CAAES (art. 62, do EAOAB, c/c art. 121, de seu Regulamento Geral).

Relatora: Conselheira Seccional Maria Solane Nascimento Falleiros.

**EMENTA N. \_\_\_\_\_ /CP/OAB/ES.** Estatuto e Regimento Interno da CAAES. Alterações. Aprovação pelo Conselho Seccional da OAB-ES. Deferimento que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno da OAB - Espírito Santo, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, à **unanimidade** de votos, em aprovar as alterações do Estatuto e Regimento Interno da CAAES, nos termos do voto do relator. Iúna/ES 21 de julho de 2023. José Carlos Rizk Filho, Presidente da OAB/ES. Maria Solane Nascimento Falleiros, Conselheira Relatora.

# CAAES

 OAB ESPIRITO SANTO	DATA: 29/08/2022 11:23:04 PROT.: 374522022-0
	
CONCORDO EM RECEBER INTIMAÇÕES POR E-MAIL	

**OF/GP/040/2022**

Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo  
CNPJ 28.414.597/0001-30

Vitória, ES., 24 de agosto de 2022.

A

Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Espírito Santo

Att. Ao Exmo. Presidente

Dr. Jose Carlos Rizk Filho

Considerando a aprovação por unanimidade ocorrida na reunião Ordinária da Diretoria da CAAES ocorrida em 27 de julho de 2022;

Considerando a necessidade de adequação e modificações do Estatuto e Regimento da CAAES às normas em vigor;

Considerando que desde as alterações do Código Civil Brasileiro, as inovações e regulamentações dos Provimentos do Conselho Federal e legislação aplicável e que não foram feitas as devidas adequações;

Considerando a necessidade de aprovação pelo Conselho Seccional na forma do Estatuto e Regulamento Geral da OAB,

*Be - H -*  
*82/2022*

# CAAES

---

Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo  
CNPJ 28.414.597/0001-30

Comparece perante V. Exa para requer que seja incluído em pauta do Conselho Seccional a aprovação do ESTATUTO da CAAES e do REGIMENTO INTERNO que segue em anexo.

Com especial atenção,  
Subcrevo-me.

  
**Bem Hur Brenner Dan Farina**



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Espírito Santo

Espírito Santo, data da disponibilização: 28/07/2023

### ASSESSORIA DO CONSELHO

#### ACÓRDÃO

#### CONSELHO PLENO

#### ACÓRDÃO

**Processo n. 374522022-0**

**Requerente:** Ben-Hur Brenner Dan Farina – Presidente da CAAES.

**Assunto:** OF/GP/040/2022 - Aprovação do Estatuto e Regimento Interno da CAAES (art. 62, do EAOAB, c/c art. 121, de seu Regulamento Geral).

**Relatora:** Conselheira Seccional Maria Solane Nascimento Falleiros.

**EMENTA N. \_\_\_\_\_ /CP/OAB/ES.** Estatuto e Regimento Interno da CAAES. Alterações. Aprovação pelo Conselho Seccional da OAB-ES. Deferimento que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno da OAB - Espírito Santo, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, à **unanimidade** de votos, em aprovar as alterações do Estatuto e Regimento Interno da CAAES, nos termos do voto do relator. Iúna/ES 21 de julho de 2023. José Carlos Rizk Filho, Presidente da OAB/ES. Maria Solane Nascimento Falleiros, Conselheira Relatora.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,  
que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO.

Aprovado pelo Conselho Seccional da OAB/ES em sua reunião realizada.

CAPÍTULO I .....	2
Da Instituição e da finalidade	
CAPÍTULO II .....	3
Da Administração	
CAPÍTULO III .....	4
Das Licenças, das Perdas de Cargo e da Renúncia	
CAPÍTULO IV.....	5
Da Diretoria	
CAPÍTULO V.....	6
Das Atribuições dos Diretores	
CAPÍTULO VI.....	9
Das Reuniões da Diretoria	
CAPÍTULO VII.....	10
Do Patrimônio e do Orçamento	
CAPÍTULO VIII.....	10
Dos Empregados	
CAPÍTULO IX .....	11
Da Inscrição dos Advogados e dos Dependentes	
CAPÍTULO X .....	12
Dos Benefícios	
CAPÍTULO XI.....	13
Dos Processos de Benefícios	
CAPÍTULO XII.....	14
Dos Recursos	
CAPÍTULO XIII .....	14
Das Disposições Gerais e Transitórias	

*Be - M - 2011*

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE

Art.1º. A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO, designada também pela sigla CAAES, foi autorizada pelo Decreto-lei no 4.563, de 11 de agosto de 1942, regulamentado pelo Decreto no 11.051, de 8 de dezembro de 1942, criada por deliberação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo em 15 de maio de 1963. Mormente pelo art.62 e parágrafos da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regimento Interno da OAB/ES, por este Estatuto e por demais normas pertinentes.

Art.2º. A CAAES, órgão complementar assistencial da Seção do Espírito Santo da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES (Art.45, inciso IV, da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994), é entidade beneficente sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autonomia administrativa e financeira; e constitui serviço público federal, nos termos dos Arts. 45, § 5º e 62 da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art.3º. A CAAES tem sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59, Térreo, Centro, em Vitória, Estado do ES, CEP 29.010-908, com atuação em todo o território abrangido pela Seção do Espírito Santo da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES.

Art.4º. A CAAES tem por finalidade prestar assistência aos advogados e estagiários inscritos na OAB/ES, e a seus dependentes, na forma da legislação específica e das disposições deste Estatuto, condicionada à regularidade do pagamento, pelo advogado e estagiário, de anuidades à OAB/ES, e disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único. A CAAES poderá também promover gestões junto a empresas comerciais ou prestadoras de serviços, com vistas a obter atendimento diferenciado ou descontos em preços para os advogados, limitando sua participação em divulgar as ofertas obtidas, cabendo ao advogado usuário responsabilizar-se pelo entendimento direto com essas empresas e responder pessoalmente por encargos que assumir.

Art.5º. A CAAES poderá promover a seguridade complementar em benefício dos advogados e estagiários inscritos e de seus dependentes, nos termos do Art. 62, 82º da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Art.6º. A CAAES terá bandeira e símbolo próprios, acompanhando as determinações da OAB-ES e Conselho Federal.

Art.7º. A CAAES integra a Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados do Brasil - CONCAD, órgão de representação nacional com sede em Brasília, DF, junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.8º. A CAAES tem prazo de duração indeterminado e, em caso de sua extinção, seu patrimônio se incorpora ao da Seção do Espírito Santo da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art.9º. A CAAES é administrada por uma Diretoria titular composta por cinco (5) Diretores, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro. Além disso, 05 (cinco) Conselheira(o)s Suplentes, todos eleitos por votação direta dos advogados regularmente inscritos na OAB/ES na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em conjunto com a Diretoria e membros do Conselho Seccional, participando de chapa previamente registrada na Seccional, constante de cédula única.

§1º. Só poderão candidatar-se a Diretores da CAAES advogados regularmente inscritos na OAB/ES, que contem, no mínimo, com cinco (5) anos de inscrição principal na OAB/ES, exerçam, ou tenham exercido com habitualidade, a advocacia, e preencham os demais requisitos previstos no art. 63, § 2o, da Lei no. 8.906, de 4 de julho de 1994.

§2º. O mandato da Diretoria é de três (3) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte imediato ao da eleição. A posse dos Diretores é coincidente com a posse da Diretoria da Seccional da OAB/ES.

§3º. O exercício do mandato de Diretor da CAAES é de natureza gratuita, e os Diretores assumem compromisso de bem servir a classe dos advogados e observar os princípios éticos norteadores de suas funções.

§4º. Os Conselheiros suplentes, são substitutos natos dos membros da Diretoria, que estiverem ausentes, licenciados ou impedidos de participar das reuniões da Diretoria.

§5º. O critério para a substituição pelo Conselheiro Suplente ao Diretor faltoso, licenciado ou impedido, será o da inscrição mais antiga nos quadros da OAB/ES.

Art. 10. A Diretoria da CAAES poderá contar com departamentos específicos; e com Representantes que nomear, junto às Diretorias das Subseções da OAB/ES, integrados por advogados regularmente inscritos na OAB/ES, substituíveis a qualquer tempo, e aos quais serão atribuídas funções cujo exercício é de natureza gratuita.

§1º. O representante da CAAES junto à Subseção poderá ter o nome indicado pelo Presidente da mesma Subseção. Será considerado Representante da CAAES e poderá começar a exercer as funções somente após oficialmente nomeado para o cargo, pelo Presidente da CAAES.

§2º. A indicação para Representante deve recair sobre advogado regularmente inscrito na OAB/ES, em dia com suas obrigações junto à Seccional, e que exerça a advocacia no território de jurisdição da Subseção, que receba o nome de Delegado.

§3º. O mandato de Delegado da CAAES junto às Subseções tem término automático e coincidente com o final de gestão da Diretoria da CAAES, no exercício, ou por destituição da Presidência da CAAES.

§4º. A indicação de Coordenadores Esportivos nas mais variadas atividades esportivas será realizada através de Portarias.

*Delega.*  
*Be - H -*

## **CAPÍTULO III DAS LICENÇAS, DA PERDA DE CARGOS E DA RENÚNCIA**

Art. 11. A Diretoria poderá conceder licença a seus membros por prazo não excedente a noventa (90) dias, renovável por igual período, em caso de moléstia comprovada e, a seu critério, nas ausências justificadas ou em outros impedimentos.

Parágrafo Único. Em caso de urgência comprovada, o Presidente da CAAES poderá conceder a licença "*ad referendum*" da Diretoria.

Art. 12. Na ocorrência de conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, o Presidente, de ofício ou mediante representação, determinará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art.13. Extingue-se o mandato de qualquer Diretor, antes do término da gestão, nos seguintes casos:

- I. Cancelamento, ou licenciamento, da inscrição na OAB/ES;
- II. Condenação disciplinar irrecorrível;
- III. Faltas injustificadas a três (3) sessões ordinárias consecutivas da Diretoria da CAAES, sendo vedada a recondução ao cargo no mesmo período de mandato;
- IV. Licenciamento do cargo, ainda que por doença, por período superior a cento e oitenta (180) dias;
- V. Perda da capacidade civil;
- VI. Doença mental incurável;
- VII. Renúncia ao mandato;
- VIII. Morte.

§1º. Comprovada qualquer das hipóteses constantes deste Artigo, o mandato será declarado vago pela Diretoria da CAA/ES; e da decisão, nos casos previstos nos incisos I a VI, caberá recurso ao Conselho Seccional no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação.

§2. No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de extinção do mandato, a sucessão será decidida na forma do disposto no art. 22, deste Estatuto.

§3º. A Renúncia será manifestada por escrito à Diretoria da CAAES.

## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

Art. 14. São atribuições da Diretoria:

- I. Administrar a CAAES, deliberando sobre todos os assuntos a ela relacionados;

Be - H -  
Gama.

- II. Determinar os valores de salários dos empregados;
- III. Apreciar e aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento de receita de despesa para o exercício subsequente;
- IV. Examinar os balancetes trimestrais, instruídos sempre com parecer prévio de auditor independente;
- V. Examinar e aprovar o balanço anual e encaminhá-lo ao Conselho da OAB/ES, até 31 de janeiro de cada ano;
- VI. Elaborar e aprovar o Quadro e o Regulamento do Pessoal CAAES;
- VII. Autorizar a aquisição de bens imóveis;
- VIII. Autorizar a alienação de bens móveis, ou incidência de ônus sobre eles;
- IX. Alienar ou onerar bens imóveis;
- X. Conceder ou suspender a concessão de benefícios previstos neste Estatuto;
- XI. Fixar valores em tabela própria para a concessão dos benefícios;
- XII. Instituir planilha de custos para a prestação de serviços;
- XIII. Fiscalizar a execução das disposições regulamentares sobre as fontes de receita da CAAES;
- XV. Expedir e Publicar Portarias e Resoluções;
- XVI. Fixar critérios para compras e contratação de serviços;
- XVII. Realizar sessões, ordinária ou extraordinariamente, para decidir sobre assuntos de sua alçada;
- XVIII. Praticar todos os atos necessários à boa administração e realização dos objetivos da CAAES.

Art. 15. As decisões da Diretoria são tomadas em reunião, por maioria simples de votos dos Diretores efetivos, dela participantes.

Parágrafo Único. Para realização de reunião da Diretoria é sempre exigido o *quorum* mínimo da maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 16. A Diretoria da CAAES reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério e por convocação do Presidente, quando houver motivo justificado.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

Be - H -  
Dante.

**Art. 17. Ao Presidente compete:**

- I. Representar a CAAES ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nas solenidades internas e externas, podendo designar representante; e constituir procurador "*ad judícia*",
- II. Designar dia e hora para realização de reuniões da Diretoria;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria e exercer o voto de qualidade;
- IV. Administrar o patrimônio da CAAES e por ele zelar;
- V. Superintender os serviços em geral;
- VI. Admitir, contratar, nomear, promover, licenciar, punir ou demitir empregados da CAAES, técnicos ou profissionais contratados, dando ciência do ato à Diretoria;
- VII. Adquirir bens móveis e imóveis, na forma disposta neste Estatuto;
- VIII. Tomar medidas sobre qualquer assunto de interesse da CAAES, "*ad referendum*" da Diretoria, nos casos de maior urgência;
- IX. Celebrar convênios e autorizar credenciamentos, mediante aprovação prévia da Diretoria;
- X. Assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, recibos, balancetes, balanços e supervisionar as finanças da CAAES;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria;
- XII. Apresentar ao Conselho da OAB/ES, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual circunstanciado sobre serviços prestados aos advogados, pela CAAES;
- XIII. Expedir Portarias e Ordens de Serviço, determinando providências de sua competência;
- XIV. Prover a administração do pessoal técnico-administrativo e de serviços da CAAES, do material permanente e de consumo, e autorizar sua aquisição;
- XV. Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos para apuração de irregularidades;
- XVI. Delegar poderes;
- XVII. Cooperar com as Presidências da OAB/ES e da Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados - CONCAD, quando solicitado, ou se fizer necessário;
- XVIII. Designar Representantes junto às Subseções, nos termos do Art. 10 do presente Estatuto;
- XIX. Participar de reuniões administrativas da Diretoria e do Conselho Secional da OAB;

Be - M - D - me.

XX. Participar das sessões solenes de compromissos de novos advogados, pessoalmente, ou indicar Representante;

XXI. Designar Relatores dos processos de benefícios, podendo delegar poderes;

XXII. Assinar correspondências de maior relevância;

XXIII. Criar e desconstituir Diretorias com temáticas direcionadas aos objetivos da CAAES, bem como nomear e desconstituir seus respectivos membros.

XXIV. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, as que são previstas neste Estatuto, e as que lhe forem cometidas pela Diretoria.

### **Art.18. Ao Diretor Vice-Presidente compete:**

I. Substituir o Presidente nas suas licenças e eventuais impedimentos, cumulativamente com o exercício do próprio cargo;

II. Assumir o cargo de Presidente da CAAES até o final da gestão, no caso de vacância da Presidência;

III. Representar a CAAES por delegação do Presidente;

IV. Executar as funções que lhe forem cometidas por Resoluções da Diretoria, ou pelo Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no inciso II do presente Artigo, após assunção do cargo de Presidente, a Diretoria deve declarar a vacância do cargo de Vice-Presidente, devendo o substituto ser aquele previsto no disposto no Art. 22, deste Estatuto.

### **Art. 19. Ao Diretor Secretário-Geral compete:**

I. Superintender e dirigir os serviços da Secretaria, exarar despachos interlocutórios em processos protocolados na CAAES; e assinar a correspondência da Secretaria;

II. Requisitar informações junto às partes e a terceiros; e determinar a juntada de documentos e comprovantes julgados necessários para formalização de processos internos;

III. Requisitar informações a outros órgãos, para instrução de processos de benefícios;

IV. Determinar a execução dos serviços do expediente;

V. Organizar o arquivo geral da CAAES e zelar por sua manutenção;

VI. Organizar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, dando preferência aos processos de benefícios;

VII. Secretariar as reuniões da Diretoria e delas lavrar e assinar atas, podendo lavrar-se a ata por meio de secretário executivo;

Be - M - Gama.

VIII. Substituir, cumulativamente, o Diretor Vice-Presidente nas suas licenças eventuais e impedimentos;

IX. Determinar o recebimento e encaminhamento da correspondência diária;

X. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art.20. Ao Diretor Secretário-Geral Adjunto compete:**

I. Substituir, cumulativamente, o Secretário-Geral nas suas licenças eventuais e impedimentos;

II. Assistir o Diretor Secretário-Geral em seus encargos;

III. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art.21. Ao Diretor Tesoureiro compete:**

I. Responsabilizar-se pela guarda de todos os valores financeiros da CAAES;

II. Arrecadar as receitas da CAA/ES;

III. Depositar em estabelecimentos de crédito bancário todos os valores pertencentes à CAAES;

IV. Aplicar disponibilidades financeiras da CAAES;

V. Pagar despesas, assinando juntamente com o Presidente os documentos financeiros, na forma do art. 17, inciso X, deste Estatuto;

VI. Supervisionar as atividades da Tesouraria;

VII. Elaborar o orçamento da CAAES para o exercício subsequente;

VIII. Apresentar, nos períodos próprios, os balancetes trimestrais, o relatório, o balanço, o orçamento e a prestação de contas à Diretoria;

IX. Manter escrita regular e documentada de todo o movimento financeiro da CAAES;

X. Fiscalizar e cobrar as transferências financeiras devidas pela Seção da OAB/ES, pelas suas Subseções e pelos conveniados;

XI. Manter, atualizado anualmente, inventário dos bens da CAAES, com a devida especificação;

XII. Providenciar, em tempo hábil, o recolhimento da contribuição devida pela CAAES à Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados do Brasil - CONCAD;

XIII. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art.22. Em casos de impedimentos legais e em suas faltas, o Presidente é substituído, sucessivamente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor Secretário-Geral, pelo Diretor

Be - H -  
Gama.

Secretário-Geral Adjunto ou pelo Diretor Tesoureiro, inclusive para efeito do disposto no inciso X, do artigo 17 do presente Estatuto.

§1º. O Diretor Tesoureiro, nos casos de impedimentos legais e em suas faltas, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, o Diretor Secretário-Geral, o Diretor Secretário-Geral Adjunto, nessa ordem, inclusive para efeito do disposto no inciso V, do artigo 21 do presente Estatuto.

§2º. No caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria, com exceção do cargo de Presidente, a Diretoria submeterá ao Conselho da OAB/ES o nome de advogado de sua escolha, que preencha os requisitos legais para ocupar o cargo vago, tendo preferência na indicação os Conselheiro(a)s Suplentes.

Art.23. O Diretor que se afastar do cargo, por impedimento ou renúncia, deve apresentar a seu sucessor relatório de suas atividades e prestação de contas, se for o caso.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DA DIRETORIA**

Art.24. Nas reuniões da Diretoria será obedecida, de preferência, a seguinte ordem dos trabalhos:

I. Leitura da ata da reunião anterior, para apreciação e aprovação;

II. Comunicações;

III. Relatório de benefícios pagos;

IV. Julgamento dos processos em pauta, de benefícios ou de qualquer outro assunto a ser deliberado, de competência da Diretoria;

V. Apreciação de assuntos gerais relativos aos serviços e funcionamento da CAAES.

Art.25. Dos assuntos tratados na reunião será lavrada ata, que será assinada pelo Presidente e pelos demais presentes.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO**

Art.26. O patrimônio da CAAES é constituído de bens móveis e imóveis, ações e valores mobiliários.

Art.27. A CAAES encaminhará à OAB/ES seu orçamento para o exercício seguinte, em tempo hábil para sua aprovação pelo Conselho Seccional até a antepenúltima sessão do ano.

§1º. A receita da CAAES é constituída pelas seguintes fontes:

I. Repasse de percentual da receita das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções regulamentares obrigatórias, na forma do §5º do Art.62 do Estatuto da Advocacia e da OAB; e Art.57 do Regulamento Geral da Lei 8.906/94.

Be - H -  
B - H -

II. Rendas de seu patrimônio;

III. Doações, heranças e legados;

IV. Rendas patrimoniais, financeiras e resultantes de eventos e promoções;

V. Rendas provenientes da prestação de serviços próprios, de convênios ou por parcerias pactuadas, nos ambulatórios odontológicos, plano de saúde e demais convênios mantidos;

VI. Outras fontes de renda eventualmente instituídas pelos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, bem como por entidades privadas, ou pela Diretoria da CAAES.

Parágrafo único. As receitas de convênios e serviços que favoreçam os advogados e estagiários inscritos na OAB/MG, estudantes de Direito devidamente matriculados em instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, bem como seus respectivos familiares;

Art.28. São consideradas despesas as realizadas com a manutenção da CAAES, e com as atividades que objetivem a realização de suas finalidades estatutárias e legais.

Art.29. São despesas ordinárias da CAAES as realizadas em cumprimento do orçamento anual; e extraordinárias as não previstas no orçamento, as imprevisíveis e as consideradas urgentes e imprescindíveis.

Art.30. A escrituração contábil da CAAES será feita por profissional regulamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, devendo os livros obrigatórios ser abertos, rubricados em todas as folhas e encerrados pelo Presidente e Tesoureiro.

## **CAPÍTULO VIII DOS EMPREGADOS**

Art.31. Os empregados da CAAES são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou outra Lei Federal que a substitua.

Parágrafo Único. As admissões e demissões de empregados são atos privativos da Presidência.

Art.32. A CAAES terá seu quadro de pessoal determinado e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria definirá o organograma operacional da CAAES.

Art.33. A jornada normal de trabalho dos empregados, os horários e as respectivas atribuições serão fixados pela Diretoria, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art.34. É vedada a contratação, inclusive para cargos em comissão, de assessoramento ou de função gratificada, de pessoas vinculadas por relação de parentesco a seus Diretores, a Conselheiros, ou a membros de qualquer órgão diretivo, deliberativo ou consultivo da OAB/ES.

*Be - M -*

Parágrafo Único. A vedação, a que se refere o "caput" deste artigo, aplica-se a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, até o terceiro grau.

Art.35. No caso de faltas, ou irregularidades praticadas por empregado, ou colaborador, a Diretoria poderá determinar a imediata instauração de sindicância, ou de processo administrativo, para apuração do fato na forma do que dispõe o Art. 17, inciso XV deste Estatuto; ou aplicar desde logo a punição prevista na legislação trabalhista prevista, em Lei, ou na CLT.

Parágrafo Único. Para promover a instrução de processo administrativo, o Presidente da CAA/ES designará Comissão, composta por dois membros.

## **CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO DOS ADVOGADOS E DOS DEPENDENTES**

Art.36. O advogado e o estagiário, regularmente inscrito na OAB/ES e que esteja em pleno gozo de seus direitos junto à Seccional, estará automaticamente inscrito na CAA/ES; e poderá pedir a inclusão de seus dependentes, como tais reconhecidos na forma dos dispositivos deste Estatuto.

§1º. A inclusão dos dependentes ocorrerá no ato da inscrição do advogado na Seccional, ou posteriormente mediante requerimento por escrito ou através do site [www.caaes.com.br](http://www.caaes.com.br), devendo escanear os documentos e tirar foto pela câmera do computador, dirigido ao Presidente da CAAES. O requerimento deverá, necessariamente, ser instruído com os seguintes documentos:

- a) para cônjuge, ou companheiro, certidão de casamento, ou declaração de vida em comum;
- b) certidão de nascimento de filhos e enteados menores de dezoito (18) anos e filhos incapazes;
- c) se for o caso, certidão de nascimento, ou RG, para dependente até vinte e cinco (25) anos, e declaração atualizada de matrícula em curso superior de graduação;
- d) documento hábil a comprovar guarda judicial, ou adoção de menor.

§2. Na hipótese de inclusão de dependentes, posteriormente à inscrição do advogado na OAB/ES, o requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CAAES dele constando, além dos requisitos previstos no §1º deste Artigo, nome, qualificação e endereço do advogado, e o número de sua inscrição na OAB/ES.

Art.37. São considerados dependentes do advogado, para efeitos do presente Estatuto:

- a) cônjuge, ou companheiro, como tal reconhecido pela legislação civil;
- b) filhos e enteados menores de dezoito (18) anos, ou até atingirem vinte e cinco (25) anos se solteiros, que cumulativamente forem alunos de curso superior reconhecido, de graduação;
- c) filhos e enteados incapazes.

§1º. Para os efeitos da alínea "b" do presente Artigo, filho ou enteado de dezoito (18) até vinte e cinco (25) anos, deverá comprovar matrícula atualizada em curso superior reconhecido, de graduação.

Be - H - Dama

§2º. Para atendimento do disposto no Art. 5º do presente Estatuto, os dependentes mencionados no presente Artigo serão considerados membros inscritos na CAAES, exclusivamente para fins previdenciários, podendo usufruir de serviços prestados pela CAAES.

Art.38. A assistência prestada pela CAAES aos inscritos está condicionada:

I. à regularidade do pagamento da anuidade da OAB/ES;

II. à disponibilidade de recursos financeiros da CAAES;

§1º. O cancelamento, ou licenciamento, da inscrição de advogado na OAB/ES implica em cancelamento automático de sua inscrição, e de seus dependentes na CAAES, sendo-lhes vedada percepção de qualquer dos benefícios assistenciais, ou utilização de serviços prestados pela CAA/ES.

§2º. Os convênios e parcerias para a assistência médica e seguro saúde prestados por operadoras regularmente inscritas na ANS serão estendidos para estudantes de Cursos de Direito devidamente matriculados em instituições de ensino e para seus respectivos familiares, desde que o benefício econômico dos respectivos convênios e parcerias gerem receita para a CAAES custear suas atividades assistenciais em benefício dos advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB/ES.

3º. Facilitação do acesso dos advogados, estagiários e estudantes de Direito a planos de saúde/odontológico e seguros de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO X DOS BENEFÍCIOS**

Art.39. Os benefícios, que podem ser concedidos pela CAAES de acordo com suas disponibilidades financeiras e até os limites fixados em tabela própria elaborada pela Diretoria, classificam-se em:

a) AUXÍLIO FUNERAL. Limitado ao valor de Tabela da CAAES, a ser ressarcido em parcela única à pessoa que comprovar nos Autos ter custeado despesas funerárias de advogado;

b) AUXÍLIO FATALIDADE. A ser pago em parcela única a cônjuge ou companheiro de advogado que vier a falecer, computados os anos de efetiva contribuição de anuidades junto à OAB/ES e nos valores da tabela da CAA/ES. Havendo dependentes como previstos no Art. 35 deste Estatuto, 50% do valor apurado é devido a cônjuge, ou companheiro; e 50% divididos em partes iguais a dependentes estatutários;

c) AUXÍLIO CAAES MATERNA. Poderá ser concedido à advogada-mãe com inscrição na OAB/ES, mediante requerimento instruído com a certidão de nascimento de filho, protocolado em até seis (6) meses da data de seu nascimento; No caso de adoção apresentar todos os documentos que comprovem.

d) AUXÍLIO ADVOGADOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. Poderá ser concedido, nos valores da tabela da CAAES, a advogado que comprovar carência financeira e incapacidade temporária, por motivo de saúde, ou de acidente, que impeçam o exercício da advocacia. O número de parcelas será fixado pela Diretoria caso a caso, com limite de até seis (6) parcelas mensais;

*Be - M*

podendo ser prorrogado, caso requerimento e comprovação/laudo da Assistente Social, onde comprova a necessidade.

Art.40. Até o mês de setembro de cada ano, com base na previsão orçamentária, a Diretoria da CAA/ES poderá elaborar, ou alterar, Tabela de Benefícios, para passar a vigor no ano seguinte imediato.

Art.41. Advogado que tiver inscrição cancelada na OAB/ES, ou tornar-se licenciado, somente poderá voltar a usufruir benefícios prestados pela CAAES depois de regularmente renovada sua inscrição, ou levantado seu Licenciamento na OAB/ES.

Parágrafo Único. Em caso de falecimento de advogado que esteja com sua inscrição cancelada, ou for licenciado na OAB/ES, seus dependentes estatutários poderão receber somente o auxílio funeral, na forma disposta neste Estatuto.

## **CAPÍTULO XI DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS**

Art.42. Os pedidos de benefícios, previstos neste Estatuto, devem ser dirigidos ao Presidente, e protocolados na Secretaria da CAAES. Para ser protocolado, o requerimento deve estar devidamente instruído com toda a documentação exigida, conforme relação específica elaborada pela Secretaria Geral da CAAES para cada tipo de benefício.

Art.43. Os benefícios dos auxílios funeral e fatalidade devem ser requeridos no prazo de até 90 (noventa) dias da data do falecimento do advogado, considerando-se prescrito findado esse período.

Art.44. Protocolado e autuado os pedidos, será designado Relator para emitir Parecer. Instruído com Parecer da Assistente Social para sua apreciação e decisão.

Art.45. O Presidente designará Relator para cada processo, para tal podendo delegar poderes.

Art.46. Antes de exarar seu parecer por escrito, o Diretor designado Relator apreciará o processo sob o ponto de vista da adequação do pedido aos dispositivos legais e do presente Estatuto, podendo promover diligências complementares e sindicância, pedir exames ou perícias médicas, vistorias, complementação de informações ou juntada de documentos ou comprovantes; e ainda determinar qualquer outra providência que entender necessária.

Parágrafo Único - Em todo o processo deverá conter o laudo de visita e análise da necessidade do requerente.

Art. 47. Para a concessão de benefício, em cada caso, além do atendimento do que prescreve o art. 37 deste Estatuto, a Diretoria usará de critérios para análise das condições financeiras do requerente, seu estado civil, encargos de família ou de pessoas que vivam sob sua dependência, prejuízo laboral, e demais circunstâncias que, a seu juízo, julgar oportunas.

Art.48. Após o relatório da Assistente Social e demais provas requeridas o relator fará seu parecer final.

## **CAPÍTULO XII**

Be ~ H ~  
Bentue.

## DOS RECURSOS

Art.49. De decisão denegatória de benefício cabe à parte pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da notificação.

§1º. O pedido de reconsideração será dirigido por escrito ao Presidente da CAAES, podendo ser instruído com a juntada de novos fatos ou documentos, para assim ser submetido à reapreciação da Diretoria.

§2º. Em período de recesso das atividades da CAAES, o prazo para peticionar é suspenso, reiniciando-se sua contagem no primeiro dia útil após o término do recesso.

§3º. Protocolado, o pedido será juntado aos Autos e encaminhado ao mesmo Relator, que emitirá Parecer para reapreciação da Diretoria, em reunião ordinária, ou extraordinária dependendo da necessidade do caso em tela.

Art.50. As decisões da Diretoria serão fundamentadas em dispositivos estatutários e/ou legais.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.51. A CAAES poderá promover convênios de colaboração e de execução de suas finalidades com as demais Caixas de Assistência dos Advogados do Brasil, com a finalidade de atender os serviços da CONCAD, com prévia aprovação da Diretoria.

Art.52. A Diretoria da CAAES não pode manifestar-se oficialmente sobre questões de natureza pessoal ou política, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à sociedade e à entidade.

Parágrafo Único. As salas e dependências da CAAES não podem receber nomes de pessoas vivas, ou inscrições estranhas à sua finalidade.

Art.53. A Diretoria da CAAES pode editar, ou participar, da edição de veículo informativo, da entidade ou da OAB/ES; ou promover suas atividades por outros meios usuais de divulgação.

Art.54. Este Estatuto poderá ser modificado por proposta da Diretoria, e por ela aprovada, a ser homologada pelo Conselho da OAB/ES.

Art.55. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CAAES.

Art.56. Este Estatuto revoga as disposições em contrário; e entra em vigor na data de sua aprovação e registro pelo Conselho da OAB/ES, na forma do disposto no art. 62, § 1º, da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994.

Vitória, 27 de julho de 2022.



Ben Hur Brenner Dan Farina  
Presidente da CAAES

**REGIMENTO INTERNO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - Criada por deliberação da Assembléia Geral dos Advogados da Seccional do Estado do Espírito Santo da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES, realizada no dia 02 de novembro de 1943, a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO, designada também pela sigla CAAES, é regida pelo Decreto nº 11.051, de 08 de dezembro de 1942, pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Estatuto e por demais normas pertinentes.

Art. 2º - A CAAES, órgão complementar assistencial da Seção do Estado do Espírito Santo da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES (Art.45, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), é entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos dos Arts. 45, 9 5º e 62 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CAAES foi devigamente registrado sobre o nº **0046068-002 no Livro B-1 às fls. 002 em 18 de agosto de 2000**, conforme deliberação e aprovação do Conselho Pleno da Seccional do Estado do Espírito Santo, sendo revisado neste Regimento Interno.

Art. 3º - A CAAES tem sede na Rua Alberto Oliveira Santos, nº 59, Edifício Ricamar, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-908.

Art. 4º - A CAAES tem por finalidade prestar assistência aos advogados e estagiários inscritos na OAB/ES, e a seus dependentes, na forma da legislação específica e das disposições deste Estatuto, condicionada à regularidade do pagamento, pelo advogado e estagiário, de anuidades à OAB/ES, e disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A CAAES poderá também promover gestões junto a empresas comerciais ou prestadoras de serviços, com vistas a obter atendimento diferenciado ou descontos em preços para os advogados, limitando sua participação em divulgar as ofertas obtidas, cabendo ao advogado usuário responsabilizar-se pelo entendimento direto com essas empresas e responder pessoalmente por encargos que assumir.

Art. 5º - A CAAES poderá promover a seguridade complementar em benefício dos advogados e estagiários inscritos e de seus dependentes, nos termos do Art. 62, 82º da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

*Be - H -*  
*Barra*

Art.6º - A CAAES terá bandeira e símbolo próprios, acompanhando as determinações da OAB-ES e Conselho Federal.

Art.7º - A CAAES integra a Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados do Brasil - CONCAD, órgão de representação nacional com sede em Brasília, DF, junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.8º - A CAAES tem prazo de duração indeterminado e, em caso de sua extinção, seu patrimônio se incorpora ao da Seção do Espírito Santo da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES.

## **CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º - A CAAES é administrada por uma Diretoria titular composta por cinco (5) Diretores, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro. Além disso, 05 (cinco) Conselheira(o)s Suplentes, todos eleitos por votação direta dos advogados regularmente inscritos na OAB/ES na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em conjunto com a Diretoria e membros do Conselho Seccional, participando de chapa previamente registrada na Seccional, constante de cédula única.

§1º. Só poderão candidatar-se a Diretores da CAAES advogados regularmente inscritos na OAB/ES, que contem, no mínimo, com cinco (5) anos de inscrição principal na OAB/ES, exerçam, ou tenham exercido com habitualidade, a advocacia, e preencham os demais requisitos previstos no art. 63, § 2º, da Lei no. 8.906, de 4 de julho de 1994.

§2º. O mandato da Diretoria é de três (3) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte imediato ao da eleição. A posse dos Diretores é coincidente com a posse da Diretoria da Seccional da OAB/ES.

§3º. O exercício do mandato de Diretor da CAAES é de natureza gratuita, e os Diretores assumem compromisso de bem servir a classe dos advogados e observar os princípios éticos norteadores de suas funções.

§4º. Os Conselheiros suplentes, são substitutos natos dos membros da Diretoria, que estiverem ausentes, licenciados ou impedidos de participar das reuniões da Diretoria.

§5º. O critério para a substituição pelo Conselheiro Suplente ao Diretor faltoso, licenciado ou impedido, será o da inscrição mais antiga nos quadros da OAB/ES.

## **CAPÍTULO III DAS LICENÇAS, DA EXTINÇÃO DO MANDATO E DA RENÚNCIA**

Art. 10 - A Diretoria poderá conceder licença a seus membros por prazo não excedente a noventa (90) dias, renovável por igual período, em caso de moléstia comprovada e, a seu critério, nas ausências justificadas ou em outros impedimentos.

Be - M -  
Bartma.

Parágrafo Único. Em caso de urgência comprovada, o Presidente da CAAES poderá conceder a licença "*ad referendum*" da Diretoria.

Art. 11 - Na ocorrência de conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, o Presidente, de ofício ou mediante representação, determinará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 - Extingue-se o mandato de qualquer Diretor, antes do término da gestão, nos seguintes casos:

I. Cancelamento, ou licenciamento, da inscrição na OAB/ES;

II. Condenação disciplinar irrecorrível;

III. Faltas injustificadas a três (3) sessões ordinárias consecutivas da Diretoria da CAAES, sendo vedada a recondução ao cargo no mesmo período de mandato;

IV. Licenciamento do cargo, ainda que por doença, por período superior a cento e oitenta (180) dias;

V. Perda da capacidade civil;

VI. Doença mental incurável;

VII. Renúncia ao mandato;

VIII. Morte.

§1º. Comprovada qualquer das hipóteses constantes deste Artigo, o mandato será declarado vago pela Diretoria da CAA/ES; e da decisão, nos casos previstos nos incisos I a VI, caberá recurso ao Conselho Seccional no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação.

§2. No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de extinção do mandato, a sucessão será decidida na forma do disposto no art. 22, deste Estatuto.

§3º. A Renúncia será manifestada por escrito à Diretoria da CAAES.

## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

Art. 13 - São atribuições da Diretoria:

I. Administrar a CAAES, deliberando sobre todos os assuntos a ela relacionados;

II. Determinar os valores de salários dos empregados;

Be - H -  
Dama.

- III. Apreciar e aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento de receita de despesa para o exercício subsequente;
- IV. Examinar os balancetes trimestrais, instruídos sempre com parecer prévio de auditor independente;
- V. Examinar e aprovar o balanço anual e encaminhá-lo ao Conselho da OAB/ES, até 31 de janeiro de cada ano;
- VI. Elaborar e aprovar o Quadro e o Regulamento do Pessoal CAAES;
- VII. Autorizar a aquisição de bens imóveis;
- VIII. Autorizar a alienação de bens móveis, ou incidência de ônus sobre eles;
- IX. Alienar ou onerar bens imóveis;
- X. Conceder ou suspender a concessão de benefícios previstos neste Estatuto;
- XI. Fixar valores em tabela própria para a concessão dos benefícios;
- XII. Instituir planilha de custos para a prestação de serviços;
- XIII. Fiscalizar a execução das disposições regulamentares sobre as fontes de receita da CAAES;
- XV. Expedir e Publicar Portarias e Resoluções;
- XVI. Fixar critérios para compras e contratação de serviços;
- XVII. Realizar sessões, ordinária ou extraordinariamente, para decidir sobre assuntos de sua alçada;
- XVIII. Praticar todos os atos necessários à boa administração e realização dos objetivos da CAAES.

Art. 14 - As decisões da Diretoria são tomadas em reunião, por maioria simples de votos dos Diretores efetivos, dela participantes.

Parágrafo Único. Para realização de reunião da Diretoria é sempre exigido o *quorum* mínimo da maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 15 - A Diretoria da CAAES reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério e por convocação do Presidente, quando houver motivo justificado.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

Art. 16. Ao Presidente compete:

- I. Representar a CAAES ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nas solenidades internas e externas, podendo designar representante; e constituir procurador "*ad judicia*",
- II. Designar dia e hora para realização de reuniões da Diretoria;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria e exercer o voto de qualidade;
- IV. Administrar o patrimônio da CAAES e por ele zelar;
- V. Superintender os serviços em geral;
- VI. Admitir, contratar, nomear, promover, licenciar, punir ou demitir empregados da CAAES, técnicos ou profissionais contratados, dando ciência do ato à Diretoria;
- VII. Adquirir bens móveis e imóveis, na forma disposta neste Estatuto;
- VIII. Tomar medidas sobre qualquer assunto de interesse da CAAES, "*ad referendum*" da Diretoria, nos casos de maior urgência;
- IX. Celebrar convênios e autorizar credenciamentos, mediante aprovação prévia da Diretoria;
- X. Assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, recibos, balancetes, balanços e supervisionar as finanças da CAAES;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria;
- XII. Apresentar ao Conselho da OAB/ES, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual circunstanciado sobre serviços prestados aos advogados, pela CAAES;
- XIII. Expedir Portarias e Ordens de Serviço, determinando providências de sua competência;
- XIV. Prover a administração do pessoal técnico-administrativo e de serviços da CAAES, do material permanente e de consumo, e autorizar sua aquisição;
- XV. Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos para apuração de irregularidades;
- XVI. Delegar poderes;
- XVII. Cooperar com as Presidências da OAB/ES e da Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados - CONCAD, quando solicitado, ou se fizer necessário;

Be - M -  
Gama.

XVIII. Designar Representantes junto às Subseções, nos termos do Art. 10 do presente Estatuto;

XIX. Participar de reuniões administrativas da Diretoria e do Conselho Secional da OAB;

XX. Participar das sessões solenes de compromissos de novos advogados, pessoalmente, ou indicar Representante;

XXI. Designar Relatores dos processos de benefícios, podendo delegar poderes;

XXII. Assinar correspondências de maior relevância;

XXIII. Criar e desconstituir Diretorias com temáticas direcionadas aos objetivos da CAAES, bem como nomear e desconstituir seus respectivos membros.

XXIV. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, as que são previstas neste Estatuto, e as que lhe forem cometidas pela Diretoria.

Art. 17 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente nas suas licenças e eventuais impedimentos, cumulativamente com o exercício do próprio cargo;

II. Assumir o cargo de Presidente da CAAES até o final da gestão, no caso de vacância da Presidência;

III. Representar a CAAES por delegação do Presidente;

IV. Executar as funções que lhe forem cometidas por Resoluções da Diretoria, ou pelo Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no inciso II do presente Artigo, após assunção do cargo de Presidente, a Diretoria deve declarar a vacância do cargo de Vice-Presidente, devendo o substituto ser aquele previsto no disposto no Art. 22, deste Estatuto.

Art. 18 - Ao Diretor Secretário-Geral compete:

I. Superintender e dirigir os serviços da Secretaria, exarar despachos interlocutórios em processos protocolados na CAAES; e assinar a correspondência da Secretaria;

II. Requisitar informações junto às partes e a terceiros; e determinar a juntada de documentos e comprovantes julgados necessários para formalização de processos internos;

III. Requisitar informações a outros órgãos, para instrução de processos de benefícios;

Be - H - 82222

- IV. Determinar a execução dos serviços do expediente;
- V. Organizar o arquivo geral da CAAES e zelar por sua manutenção;
- VI. Organizar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, dando preferência aos processos de benefícios;
- VII. Secretariar as reuniões da Diretoria e delas lavrar e assinar atas, podendo lavrar-se a ata por meio de secretário executivo;
- VIII. Substituir, cumulativamente, o Diretor Vice-Presidente nas suas licenças eventuais e impedimentos;
- IX. Determinar o recebimento e encaminhamento da correspondência diária;
- X. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 19 - Ao Secretário-Geral Adjunto compete:

- I. Substituir, cumulativamente, o Secretário-Geral nas suas licenças eventuais e impedimentos;
- II. Assistir o Diretor Secretário-Geral em seus encargos;
- III. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 20 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I. Responsabilizar-se pela guarda de todos os valores financeiros da CAAES;
- II. Arrecadar as receitas da CAA/ES;
- III. Depositar em estabelecimentos de crédito bancário todos os valores pertencentes à CAAES;
- IV. Aplicar disponibilidades financeiras da CAAES;
- V. Pagar despesas, assinando juntamente com o Presidente os documentos financeiros, na forma do art. 17, inciso X, deste Estatuto;
- VI. Supervisionar as atividades da Tesouraria;
- VII. Elaborar o orçamento da CAAES para o exercício subsequente;
- VIII. Apresentar, nos períodos próprios, os balancetes trimestrais, o relatório, o balanço, o orçamento e a prestação de contas à Diretoria;

Be - M - Zama.

IX. Manter escrita regular e documentada de todo o movimento financeiro da CAAES;

X. Fiscalizar e cobrar as transferências financeiras devidas pela Seção da OAB/ES, pelas suas Subseções e pelos conveniados;

XI. Manter, atualizado anualmente, inventário dos bens da CAAES, com a devida especificação;

XII. Providenciar, em tempo hábil, o recolhimento da contribuição devida pela CAAES à Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados do Brasil - CONCAD;

XIII. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 21 - Em casos de impedimentos legais e em suas faltas, o Presidente é substituído, sucessivamente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor Secretário-Geral, pelo Diretor Secretário-Geral Adjunto ou pelo Diretor Tesoureiro, inclusive para efeito do disposto no inciso X, do artigo 16 do presente Regimento.

§1º. O Diretor Tesoureiro, nos casos de impedimentos legais e em suas faltas, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, o Diretor Secretário-Geral, o Diretor Secretário-Geral Adjunto, nessa ordem, inclusive para efeito do disposto no inciso V, do artigo 20 do presente Regimento.

§2º. No caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria, com exceção do cargo de Presidente, a Diretoria submeterá ao Conselho da OAB/ES o nome de advogado de sua escolha, que preencha os requisitos legais para ocupar o cargo vago, tendo preferência na indicação os Conselheiro(a)s Suplentes.

Art. 22 - O Diretor que se afasta do cargo, por impedimento ou renúncia, deve apresentar a seu sucessor relatório de suas atividades e prestação de contas, se for o caso

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO**

Art. 23 - O patrimônio da CAAES é constituído de bens móveis e imóveis, ações e valores mobiliários.

Parágrafo Único. A receita da CAAES é constituída pelas seguintes fontes:

I. Repasse de percentual da receita das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções regulamentares obrigatórias, na forma do §5º do Art.62 do Estatuto da Advocacia e da OAB; e Art.57 do Regulamento Geral da Lei 8.906/94.

*Be - M - 82000*

II. Rendas de seu patrimônio;

III. Doações, heranças e legados;

IV. Rendas patrimoniais, financeiras e resultantes de eventos e promoções;

V. Rendas provenientes da prestação de serviços próprios, de convênios ou por parcerias pactuadas, nos ambulatórios odontológicos, plano de saúde e demais convênios mantidos;

VI. Outras fontes de renda eventualmente instituídas pelos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, bem como por entidades privadas, ou pela Diretoria da CAAES.

Art. 24 - As receitas da CAAES serão depositadas em estabelecimento bancário Oficial.

§1º - Os repasses estatutários devidos pela Seccional serão totalmente segregados e distintos das demais rendas da CAAES;

§2º - As contas, movimentos bancários, convenios e contratos serão processados, registrados, escriturados e contabilizados em plano de contas próprio;

§3º - Fica vedado o pagamento de despesas da CAAES sem receitas orçamentárias, sob pena de responsabilidade do Diretor que autorizar o pagamento.

Art. 25 - Nos meses de abril, julho, outubro e janeiro serão levantados e publicados os balancetes relativos ao trimestre, findos no último dia dos meses imediatamente anteriores, e até quinze de fevereiro de cada ano, o balanço do último exercício.

Art. 26 - No mês de dezembro de cada ano, a Diretoria organizará a previsão orçamentária para o exercício seguinte, em que mencionará as receitas e as despesas prováveis, para sua aprovação perante o Conselho Seccional, até a última sessão do ano.

Art. 27 - As despesas com manutenção da CAAES e seus serviços administrativos e financeiros serão satisfeitos com os recursos financeiros próprios, não vinculados a outras finalidades.

Art. 28 - São despesas ordinárias da CAAES as realizadas em cumprimento do orçamento anual; e extraordinárias as não previstas no orçamento, as imprevisíveis e as consideradas urgentes e imprescindíveis.

## **CAPÍTULO VII DOS EMPREGADOS**

Art. 29 - Os empregados da CAAES são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou outra Lei Federal que a substitua.

*Be - M - 2011*

Parágrafo Único. As admissões e demissões de empregados são atos privativos da Presidência.

Art. 30 - A CAAES terá seu quadro de pessoal determinado e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria definirá o organograma operacional da CAAES.

Art. 31 - A jornada normal de trabalho dos empregados, os horários e as respectivas atribuições serão fixados pela Diretoria, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 32 - É vedada a contratação, inclusive para cargos em comissão, de assessoramento ou de função gratificada, de pessoas vinculadas por relação de parentesco a seus Diretores, a Conselheiros, ou a membros de qualquer órgão diretivo, deliberativo ou consultivo da OAB/ES.

Parágrafo Único. A vedação, a que se refere o "caput" deste artigo, aplica-se a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO DOS ADVOGADOS E DOS DEPENDENTES**

Art. 33 - O advogado, regularmente inscrito na OAB/ES e que esteja em pleno gozo de seus direitos junto à Seccional, estará automaticamente inscrito na CAA/ES; e poderá pedir a inclusão de seus dependentes, como tais reconhecidos na forma dos dispositivos deste Estatuto.

§1º. A inclusão dos dependentes ocorrerá no ato da inscrição do advogado na Seccional, ou posteriormente mediante requerimento por escrito ou através do site [www.caaes.com.br](http://www.caaes.com.br), devendo escanear os documentos e tirar foto pela câmera do computador, dirigido ao Presidente da CAAES. O requerimento deverá, necessariamente, ser instruído com os seguintes documentos:

- a) para cônjuge, ou companheiro, certidão de casamento, ou declaração de vida em comum;
- b) certidão de nascimento de filhos e enteados menores de dezoito (18) anos e filhos incapazes;
- c) se for o caso, certidão de nascimento, ou RG, para dependente até vinte e cinco (25) anos, e declaração atualizada de matrícula em curso superior de graduação;
- d) documento hábil a comprovar guarda judicial, ou adoção de menor.

§2. Na hipótese de inclusão de dependentes, posteriormente à inscrição do advogado na OAB/ES, o requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CAAES dele constando, além dos requisitos previstos no §1º deste Artigo, nome, qualificação e

Be - M  
Bene

endereço do advogado, e o número de sua inscrição na OAB/ES.

Art. 34 - São considerados dependentes do advogado, para efeitos do presente Estatuto:

- a) cônjuge, ou companheiro, como tal reconhecido pela legislação civil;
- b) filhos e enteados menores de dezoito (18) anos, ou até atingirem vinte e cinco (25) anos se solteiros, que cumulativamente forem alunos de curso superior reconhecido, de graduação;
- c) filhos e enteados incapazes.

§1º. Para os efeitos da alínea "b" do presente Artigo, filho ou enteado de dezoito (18) até vinte e cinco (25) anos, deverá comprovar matrícula atualizada em curso superior reconhecido, de graduação.

§2º. Para atendimento do disposto no Art. 5º do presente Estatuto, os dependentes mencionados no presente Artigo serão considerados membros inscritos na CAAES, exclusivamente para fins previdenciários, podendo usufruir de serviços prestados pela CAAES.

Art. 35 - A assistência prestada pela CAAES aos inscritos está condicionada:

- I. à regularidade do pagamento da anuidade da OAB/ES;
- II. à disponibilidade de recursos financeiros da CAAES;

§1º. O cancelamento, ou licenciamento, da inscrição de advogado na OAB/ES implica em cancelamento automático de sua inscrição, e de seus dependentes na CAAES, sendo-lhes vedada percepção de qualquer dos benefícios assistenciais, ou utilização de serviços prestados pela CAA/ES.

§2º. Os convênios e parcerias para a assistência médica e seguro saúde prestados por operadoras regularmente inscritas na ANS serão estendidos para estudantes de Cursos de Direito devidamente matriculados em instituições de ensino e para seus respectivos familiares, desde que o benefício econômico dos respectivos convênios e parcerias gerem receita para a CAAES custear suas atividades assistenciais em benefício dos advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB/ES.

3º. Facilitação do acesso dos advogados, estagiários e estudantes de Direito a planos de saúde/odontológico e seguros de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO X DOS BENEFÍCIOS**

Art. 36 - Os benefícios podem ser concedidos pela CAAES de acordo com suas disponibilidades financeiras e até os limites fixados em tabela própria elaborada pela

*Be - M -  
Gama.*

Diretoria, observadas as disposições contidas no Estatuto.

Art. 37 - Os auxílios concedidos pela Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo compreendem:

a) AUXÍLIO FUNERAL. Limitado ao valor de Tabela da CAAES, a ser ressarcido em parcela única à pessoa que comprovar nos Autos ter custeado despesas funerárias de advogado;

b) AUXÍLIO FATALIDADE. A ser pago em parcela única a cônjuge ou companheiro de advogado que vier a falecer, computados os anos de efetiva contribuição de anuidades junto à OAB/ES e nos valores da tabela da CAA/ES. Havendo dependentes como previstos no Art. 35 deste Estatuto, 50% do valor apurado é devido a cônjuge, ou companheiro; e 50% divididos em partes iguais a dependentes estatutários;

c) AUXÍLIO CAAES MATERNA. Poderá ser concedido à advogada-mãe com inscrição na OAB/ES, mediante requerimento instruído com a certidão de nascimento de filho, protocolado em até seis (6) meses da data de seu nascimento; No caso de adoção apresentar todos os documentos que comprovem.

d) AUXÍLIO ADVOGADOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. Poderá ser concedido, nos valores da tabela da CAAES, a advogado que comprovar carência financeira e incapacidade temporária, por motivo de saúde, ou de acidente, que impeçam o exercício da advocacia. O número de parcelas será fixado pela Diretoria caso a caso, com limite de até seis (6) parcelas mensais; podendo ser prorrogado, caso requerimento e comprovação/laudo da Assistente Social, onde comprova a necessidade.

Parágrafo único – Os benefícios previstos neste Regimento não serão pagos cumulativamente com outro benefício de igual natureza, concedido por intermédio da CAAES.

Art. 38 - A CAAES, diretamente ou por meio de convênios com profissionais ou empresas, poderá prestar assistência aos advogados através de consultas médicas subsidiadas, atendimentos conveniados nas áreas odontológica, oftalmológica, fisioterápica, psicológica e nutricional, aderir a planos de saúde e seguridade complementar, instalar farmácias, livrarias jurídicas e por outras modalidades de prestação de serviços assistenciais.

Art. 39 - Até o mês de setembro de cada ano, com base na previsão orçamentária, a Diretoria da CAA/ES poderá elaborar, ou alterar, Tabela de Benefícios, para passar a vigor no ano seguinte imediato.

Art. 40 - O advogado que tiver inscrição cancelada na OAB/ES, ou tornar-se licenciado, somente poderá voltar a usufruir benefícios prestados pela CAAES depois de regularmente renovada sua inscrição, ou levantado seu licenciamento na OAB/ES.

Be - M - Anna.

**CAPÍTULO XI  
DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS**

Art. 41 - Os pedidos de benefícios, previstos neste Estatuto, devem ser dirigidos ao Presidente, e protocolados na Secretaria da CAAES. Para ser protocolado, o requerimento deve estar devidamente instruído com toda a documentação exigida, conforme relação específica elaborada pela Secretaria Geral da CAAES para cada tipo de benefício.

Art. 42 - Os benefícios dos auxílios funeral e fatalidade devem ser requeridos no prazo de até 90 (noventa) dias da data do falecimento do advogado, considerando-se prescrito findado esse período.

Art. 43 - Protocolado e autuado os pedidos, será designado Relator para emitir Parecer. Instruído com Parecer da Assistente Social para sua apreciação e decisão.

Art. 44 - O Presidente deverá através de sua gerencia e órgãos internos adotar medidas para que seja atendido o requerimento na forma regimental e estatutaria.

Art. 45 - Todos os requerimentos de ter em vista a adequação do pedido aos dispositivos legais e do presente Regimento, podendo promover diligências complementares e sindicância, pedir exames ou perícias médicas, vistorias, complementação de informações ou juntada de documentos ou comprovantes; e ainda determinar qualquer outra providência que entender necessária.

Art. 46 - Para a concessão de benefício, em cada caso, além do atendimento ao que prescreve o Estatuto a Diretoria usará de critérios para análise das condições financeiras do requerente, seu estado civil, encargos de família ou de pessoas que vivam sob sua dependência e demais circunstâncias que, a seu juízo, julgar oportunas.

**CAPÍTULO XII  
DOS RECURSOS**

Art. 47 - De decisão denegatória de benefício cabe à parte pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da notificação.

§1º. O pedido de reconsideração será dirigido por escrito ao Presidente da CAAES, podendo ser instruído com a juntada de novos fatos ou documentos, para assim ser submetido à reapreciação da Diretoria.

§2º. Em período de recesso das atividades da CAAES, o prazo para peticionar é suspenso, reiniciando-se sua contagem no primeiro dia útil após o término do recesso.

§3º. Protocolado, o pedido será juntado aos Autos e encaminhado ao mesmo Relator, que emitirá Parecer para reapreciação da Diretoria, em reunião ordinária, ou extraordinária dependendo da necessidade do caso em tela.

*Be - M -*  
*Deneg.*

Art. 48 - As decisões da Diretoria serão fundamentadas em dispositivos estatutários e/ou legais.

## **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - A CAAES poderá ter suas atividades descentralizadas, visando à eficiência e o bom desempenho dos serviços por ela disponibilizados e a conveniência dos seus inscritos, sempre por decisão da sua Diretoria.

Art. 50 - O Diretor em efetivo exercício, quando em viagem a serviço da Caixa, fará jus a ajuda de custo para alimentação e transporte, definida pela Diretoria.

Art. 51 - A CAAES poderá promover convênios de colaboração e de execução de suas finalidades com as demais Caixas de Assistência dos Advogados, do Brasil.

Art. 52 - As Diretorias das Subseções da OAB/ES obrigam-se a fazer regular prestação de contas de atividades assistenciais ou comerciais desenvolvidas pela CAAES no âmbito dos respectivos territórios. Obrigam-se, ainda, a prestar informações e contas sobre todo e qualquer serviço que envolva participação financeira da CAAES.

Art. 53 - A Diretoria da CAAES não pode se manifestar oficialmente sobre questões de natureza pessoal ou política, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à sociedade e à entidade.

Parágrafo único. As salas e dependências da CAAES não podem receber nomes de pessoas vivas ou inscrições estranhas à sua finalidade.

Art. 54 - A Diretoria da CAAES pode Editar ou participar da edição de veículo informativo da entidade, e/ou promover suas atividades por outros meios visuais de divulgação.

Art. 55 - Este Regimento poderá ser modificado por proposta da Diretoria e por ela aprovada a ser homologada pelo Conselho da Seccional da OAB/ES.

Art. 56 - Este Regimento revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação e registro pelo Conselho da Seccional da OAB/ES na forma da Lei 8.906/94.

Vitória-ES, 27 de julho de 2022.



Ben-Hur Brenner Dan Farina  
Presidente da CAAES